



5083681

08000.044170/2017-64

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A" - Brasília/DF

Telefone: (61) 2025-7510

CONTRATO N° 002/2017**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS
HUMANOS E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.****PROCESSO N° 08000.044170/2017-64**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A - 5º andar, Brasília – DF, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Secretário-Executivo, **JOHANESS ECK**, nomeado pelo Decreto de 14 de setembro de 2017, publicado na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 15 de setembro de 2017, inscrito no CPF sob o nº 006.583.638-32 portador da Cédula de Identidade nº 6.997.231x, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, CNPJ: 03.506.307/0001-57, situada à Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Santa Lucia, Campo Bom/RS, neste ato representada pelos Senhores **DIEGO DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1083552578- SJS/RS, CPF nº 007.845.770-05 e **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 3.027.063-209 SSP/RS, CPF nº 952.835.520-04, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
G R U P O 1	1 Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis nos veículos que compõem a frota do Ministério dos Direitos Humanos.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2 Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção operacional, preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Ministério dos Direitos Humanos - (Taxa de Administração).	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3 Fornecimento de Combustível (Gasolina - comum e aditivada; Diesel - comum, aditivado, S50, S10 e	R\$ 8.398,66	R\$ 100.784,02

	Biodiesel; e Etanol - comum e aditivado, ARLA e demais aditivos).		
4	Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários a manutenção da frota de veículos do Ministério dos Direitos Humanos.	R\$ 5.235,79	R\$ 62.829,57
5	Serviços de manutenção em geral incluindo socorro mecânico e por guincho/reboque dos veículos (terrestres) que compõem a frota do Ministério dos Direitos Humanos.	R\$ 1.376,33	R\$ 16.516,01

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e as vantagens para a Administração na continuidade do contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 180.129,60 (cento e oitenta mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).
- 3.2. O percentual de desconto sobre os serviços, peças, materiais e combustíveis, a serem aplicados de forma linear, é de 0,02%.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:200263

Fonte:0100

Programa de Trabalho: 04.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa:33.90.39

PI:DH9990MOTOR

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Não será permitido reajuste sobre a taxa de administração e descontos sobre peças, serviços, materiais e combustíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.006,48 (nove mil, seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLAUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital..

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Brasília-DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

documento assinado eletronicamente

JOHANESS ECK
Secretário Executivo

documento assinado eletronicamente

DIEGO DA SILVA GONÇALVES
LUCIANO RODRIGO WEIAND
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

TESTEMUNHAS:

NOME: (documento assinado eletronicamente)

NOME: (documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiand, Usuário Externo**, em 19/09/2017, às 10:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego da Silva Gonçalves, Usuário Externo**, em 19/09/2017, às 12:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Rose dos Santos Carvalho (PST), Testemunha**, em 19/09/2017, às 14:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Moraes Mesquita (PST), Testemunha**, em 19/09/2017, às 14:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Aparecida da Silva Santos, Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério dos Direitos Humanos - Substituto(a)**, em 21/09/2017, às 11:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5083681** e o código CRC **SFC278C6**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.